

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO  
DA IKERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
POR MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.**

O presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("**Protocolo**") é celebrado entre:

- a) **IKERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sociedade limitada sediada em Betim-MG, na Av. Amazonas nº 2.148, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.751.883/0001-37, atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3120614645-6, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por **Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira**, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº MG 238.631 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.184.456-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Vieira Souto, 250/702, Bairro Ipanema, e **Eduardo Francisco Lôbo**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1193693 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.540.726-72, domiciliado na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Praça Louis Ensck, 240, Bairro Cidade Industrial "Cel. Juventino Dias" (doravante **Incorporada**) e
- b) **MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. (nova denominação social de RPAR HOLDING S.A., sucessora por Incorporação de MAGNESITA S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.791.268/0001-17), companhia aberta, com sede na Praça Louis Ensck, 240, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.684.547/0001-65, NIRE nº 31300026485, neste ato representada por seus Diretores **Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira e Eduardo Francisco Lôbo**, acima qualificados (doravante **Incorporadora**),

que estabelecem os termos que regerão a incorporação da **Incorporada** pela **Incorporadora** (doravante **Incorporação**), conforme a seguir expostos;

## I. JUSTIFICAÇÃO

- i. A Incorporação integra o projeto de reestruturação societária que, uma vez concretizada, resultará em maior eficiência operacional, administrativa e financeira, bem como na redução dos custos operacionais dessas sociedades, além de otimizar os meios de produção e racionalização do trabalho, operações e metas de organização, propiciando, assim, maior rentabilidade ao empreendimento;
- ii. A operação de Incorporação, objeto do presente instrumento, é de real interesse para as sociedades, tendo em vista a correlação existente entre ambas, que compõem o mesmo grupo econômico e operacional;
- iii. A efetivação da operação pretendida gerará maior racionalização administrativa, tendo em vista que a concentração das atividades administrativas em única unidade acarretará considerável economia operacional e administrativa;
- iv. A implementação da operação a seguir proposta propiciará maiores condições para traçar objetivos globais de ambas as Sociedades;

- v. A Incorporação não acarretará aumento de capital social da **Incorporadora**, tampouco emissão de novas ações, visto que a **Incorporadora** é detentora de 100% (cem por cento) do capital social da **Incorporada**;
- vi. Pelos mesmos motivos expostos em (v) acima, não se aplica o direito de dissidência previsto na Lei 6.404/76;

## II. PROTOCOLO

Nos termos do Artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e do artigo 224, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, objetivando formalizar a Incorporação, mediante versão da totalidade do patrimônio da **Incorporada** para a **Incorporadora**, firmam as partes o presente **Protocolo**, obedecendo às condições adiante estabelecidas:

1. A **Incorporada** acha-se constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 31.746.528,90 (trinta e um milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos), dividido em 317.465.289 (trezentas e dezessete milhões, quatrocentas e sessenta e cinco mil, duzentas e oitenta e nove) quotas de valor nominal de R\$ 0,10 (dez centavos), distribuídas da seguinte forma:

MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. (**Incorporadora**) 317.465.289 cotas ... R\$ 31.746.528,90

2. O capital social da **Incorporadora** é de R\$ 1.369.150.225,84 (um bilhão, trezentos e sessenta nove milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 181.595.493 (cento e oitenta e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
3. O patrimônio líquido da **Incorporada** foi apurado em 31.03.2008, com base nos valores contábeis verificados nas demonstrações financeiras da **Incorporada**, preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no País, em consonância com o disposto no artigo 1.179 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e no artigo 175 e seguintes da Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações.
4. A avaliação supra referida será confirmada pelos peritos em laudo de avaliação, sendo designados os Srs. **Romilda Diniz Matosinhos**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade nº. M-3.266.160 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 500.934.016-04 e no CRC sob o nº. MG 56.552-0, residente e domiciliada na Rua Cônsul Valter, 104 apto.302, Bairro Buritis, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, **Leonardo Figueiredo Moreira**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº. MG-6079916 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.190.836-58 e no CRC sob o nº. MG 076170-O, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1.040, apto. 1.301, Bairro Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, **Fábio Campos Avendanho**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº. M-2.901.185 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 479.758.066-68 e no CRC sob o nº. MG 45.848-0, domiciliado na Rua Fernandes Tourinho, 470, sala 306 Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nomeados pela **Incorporadora**, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e art. 8º, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 227 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que, previamente consultados, aceitaram a incumbência de apresentar o respectivo laudo de avaliação retro mencionado.

5. As variações patrimoniais que ocorrerem no período compreendido entre 01.04.2008 e a data da Incorporação serão integralmente absorvidas pela **Incorporadora**.
6. O valor do Patrimônio Líquido da **Incorporada**, sujeito à confirmação no laudo de avaliação, foi previamente avaliado pelos peritos em R\$ 73.658.290,46 (setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), o qual determinará o acervo líquido a ser vertido para a Sociedade **Incorporadora**, observado o disposto no item 3 acima.
7. A presente Incorporação do acervo líquido da **Incorporada** se dará sem aumento de capital da **Incorporadora** por esta possuir a totalidade das quotas representativas do Capital Social da **Incorporada**.
8. Por força da sucessão ficarão incorporados ao patrimônio da **Incorporadora** todo o ativo e passivo da **Incorporada**, sucedendo-lhe em todos os bens, móveis e imóveis, direitos e obrigações.
9. Em decorrência da operação de Incorporação, a sociedade **Incorporada** será declarada extinta.
10. O presente **Protocolo** deverá ser ratificado pelos sócios da **Incorporada** e pelos sócios da **Incorporadora** em atos societários específicos a serem oportunamente registrados nas Juntas Comerciais competentes, sem qualquer alteração nos atos constitutivos da **Incorporadora**.
11. Este **Protocolo** contém as condições exigidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para a proposta de Incorporação da **Incorporada**, mediante versão da totalidade do seu patrimônio à **Incorporadora**, e deverá ser submetido à apreciação dos sócios de ambas as sociedades.

Contagem, 9 de abril de 2008.

**IKERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

---

**Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira**

---

**Eduardo Francisco Lôbo**

**MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.**

---

**Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira**

---

**Eduardo Francisco Lôbo**

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO  
DA MAGNESITA SERVICE LTDA.  
POR MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.**

O presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("**Protocolo**") é celebrado entre:

- c) **MAGNESITA SERVICE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Av. Dr. Antônio Chagas Diniz nº 390, Cidade Industrial "Cel. Juventino Dias", Contagem-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.466.512/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 3120104672-1 e última alteração do Contrato Social arquivada no mesmo órgão sob nº 3695478, em sessão de 09.03.2007, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por **Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira**, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº MG 238.631 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.184.456-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Vieira Souto, 250/702, Bairro Ipanema e **Eduardo Francisco Lôbo**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1193693 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.540.726-72, domiciliado na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Praça Louis Ensck, 240, Bairro Cidade Industrial "Cel. Juventino Dias", (doravante **Incorporada**) e
- d) **MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. (nova denominação social de RPAR HOLDING S.A., sucessora por Incorporação de MAGNESITA S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.791.268/0001-17), companhia aberta, com sede na Praça Louis Ensck, 240, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.684.547/0001-65, NIRE nº 31300026485, neste ato representada por seus Diretores **Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira** e **Eduardo Francisco Lôbo**, acima qualificados (doravante **Incorporadora**),

que estabelecem os termos que regerão a incorporação da **Incorporada** pela **Incorporadora** (doravante **Incorporação**), conforme a seguir expostos;

## I. JUSTIFICAÇÃO

- vii. A Incorporação integra o projeto de reestruturação societária que, uma vez concretizada, resultará em maior eficiência operacional, administrativa e financeira, bem como na redução dos custos operacionais dessas sociedades, além de otimizar os meios de produção e racionalização do trabalho, operações e metas de organização, propiciando, assim, maior rentabilidade ao empreendimento;
- viii. A operação de Incorporação, objeto do presente instrumento, é de real interesse para as sociedades, tendo em vista a correlação existente entre ambas, que compõem o mesmo grupo econômico e operacional;
- ix. A efetivação da operação pretendida gerará maior racionalização administrativa, tendo em vista que a concentração das atividades administrativas em única unidade acarretará considerável economia operacional e administrativa;
- x. A implementação da operação a seguir proposta propiciará maiores condições para traçar objetivos globais de ambas as Sociedades;

- xi. A Incorporação não acarretará aumento de capital social da **Incorporadora**, tampouco emissão de novas ações, visto que a **Incorporadora** é detentora de 100% (cem por cento) do capital social da **Incorporada**;
- xii. Pelos mesmos motivos expostos em (v) acima, não se aplica o direito de dissidência previsto na Lei 6.404/76;

## II. PROTOCOLO

Nos termos do Artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e do artigo 224, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, objetivando formalizar a Incorporação, mediante versão da totalidade do patrimônio da **Incorporada** para a **Incorporadora**, firmam as partes o presente **Protocolo**, obedecendo às condições adiante estabelecidas:

- 12. A **Incorporada** acha-se constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 5.146.489,52 (cinco milhões, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos), dividido em 514.648.952 (quinhentos e catorze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinqüenta e duas) cotas de valor nominal R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente integralizado em bens e em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. (**Incorporadora**) 514.648.952 cotas ..... R\$ 5.146.489,52

- 13. O capital social da **Incorporadora** é de R\$ 1.369.150.225,84 (um bilhão, trezentos e sessenta e nove milhões, cento e cinqüenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 181.595.493 (cento e oitenta e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
- 14. O patrimônio líquido da **Incorporada** foi apurado em 31.03.2008, com base nos valores contábeis verificados nas demonstrações financeiras da **Incorporada**, preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no País, em consonância com o disposto no artigo 1.179 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e no artigo 175 e seguintes da Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações.
- 15. A avaliação supra referida será confirmada pelos peritos em laudo de avaliação, sendo designados os Srs. **Romilda Diniz Matosinhos**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade nº. M-3.266.160 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 500.934.016-04 e no CRC sob o nº. MG 56.552-0, residente e domiciliada na Rua Cônsul Valter, 104 apto.302, Bairro Buritis, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, **Leonardo Figueiredo Moreira**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº. MG-6079916 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.190.836-58 e no CRC sob o nº. MG 076170-O, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1.040, apto. 1.301, Bairro Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, **Fábio Campos Avendanho**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº. M-2.901.185 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 479.758.066-68 e no CRC sob o nº. MG 45.848-0, domiciliado na Rua Fernandes Tourinho, 470, sala 306 Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nomeados pela **Incorporadora**, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e art. 8º, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 227 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976,

que, previamente consultados, aceitaram a incumbência de apresentar o respectivo laudo de avaliação retro mencionado.

16. As variações patrimoniais que ocorrerem no período compreendido entre 01.04.2008 e a data da Incorporação serão integralmente absorvidas pela **Incorporadora**.
17. O valor do Patrimônio Líquido da **Incorporada**, sujeito à confirmação no laudo de avaliação, foi previamente avaliado pelos peritos em R\$ 40.127.346,23 (quarenta milhões, cento e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), o qual determinará o acervo líquido a ser vertido para a Sociedade **Incorporadora**, observado o disposto no item 3 acima.
18. A presente Incorporação do acervo líquido da **Incorporada** se dará sem aumento de capital da **Incorporadora** por esta possuir a totalidade das quotas representativas do Capital Social da **Incorporada**.
19. Por força da sucessão ficarão incorporados ao patrimônio da **Incorporadora** todo o ativo e passivo da **Incorporada**, sucedendo-lhe em todos os bens, móveis e imóveis, direitos e obrigações.
20. Em decorrência da operação de Incorporação, a sociedade **Incorporada** será declarada extinta.
21. O presente **Protocolo** deverá ser ratificado pelos sócios da **Incorporada** e pelos sócios da **Incorporadora** em atos societários específicos a serem oportunamente registrados nas Juntas Comerciais competentes, sem qualquer alteração nos atos constitutivos da **Incorporadora**
22. Este **Protocolo** contém as condições exigidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para a proposta de Incorporação da **Incorporada**, mediante versão da totalidade do seu patrimônio à **Incorporadora**, e deverá ser submetido à apreciação dos sócios de ambas as sociedades.

Contagem, 9 de abril de 2008.

**MAGNESITA SERVICE LTDA.**

---

Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira

---

Eduardo Francisco Lôbo

**MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.**

---

Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira

---

Eduardo Francisco Lôbo

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO  
DA REFRATEC PARTICIPAÇÕES LTDA.  
POR MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.**

O presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("**Protocolo**") é celebrado entre:

- e) **REFRATEC PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Contagem-MG, na Osório de Moraes nº 2.363, Cidade Industrial "Cel. Juventino Dias", inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.165.397/0001-58, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 3120694375-5, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por **Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira**, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº MG 238.631 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.184.456-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Vieira Souto, 250/702, Bairro Ipanema e **Eduardo Francisco Lôbo**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1193693 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.540.726-72, domiciliado na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Praça Louis Ensck, 240, Bairro Cidade Industrial "Cel. Juventino Dias", (doravante **Incorporada**) e
- f) **MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. (nova denominação social de RPAR HOLDING S.A., sucessora por Incorporação de MAGNESITA S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.791.268/0001-17), companhia aberta, com sede na Praça Louis Ensck, 240, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.684.547/0001-65, NIRE nº 31300026485, neste ato representada por seus Diretores **Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira e Eduardo Francisco Lôbo**, acima qualificados (doravante **Incorporadora**),

que estabelecem os termos que regerão a incorporação da **Incorporada** pela **Incorporadora** (doravante **Incorporação**), conforme a seguir expostos;

## I. JUSTIFICAÇÃO

- xiii. A Incorporação integra o projeto de reestruturação societária que, uma vez concretizada, resultará em maior eficiência operacional, administrativa e financeira, bem como na redução dos custos operacionais dessas sociedades, além de otimizar os meios de produção e racionalização do trabalho, operações e metas de organização, propiciando, assim, maior rentabilidade ao empreendimento;
- xiv. A operação de Incorporação, objeto do presente instrumento, é de real interesse para as sociedades, tendo em vista a correlação existente entre ambas, que compõem o mesmo grupo econômico e operacional;
- xv. A efetivação da operação pretendida gerará maior racionalização administrativa, tendo em vista que a concentração das atividades administrativas em única unidade acarretará considerável economia operacional e administrativa;
- xvi. A implementação da operação a seguir proposta propiciará maiores condições para traçar objetivos globais de ambas as Sociedades;

- xvii. A Incorporação não acarretará aumento de capital social da **Incorporadora**, tampouco emissão de novas ações, visto que a **Incorporadora** é detentora de 100% (cem por cento) do capital social da **Incorporada**;
- xviii. Pelos mesmos motivos expostos em (v) acima, não se aplica o direito de dissidência previsto na Lei 6.404/76;

## II. PROTOCOLO

Nos termos do Artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e do artigo 224, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, objetivando formalizar a Incorporação, mediante versão da totalidade do patrimônio da **Incorporada** para a **Incorporadora**, firmam as partes o presente **Protocolo**, obedecendo às condições adiante estabelecidas:

23. A **Incorporada** acha-se constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 43.824.675,32 (quarenta e três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), dividido em 4.382.467.532 (quatro bilhões, trezentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e duas) cotas de valor nominal R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. (**Incorporadora**) 4.382.467.532 quotas R\$43.824.675,32

24. O capital social da **Incorporadora** é de R\$ 1.369.150.225,84 (um bilhão, trezentos e sessenta e nove milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 181.595.493 (cento e oitenta e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
25. O patrimônio líquido da **Incorporada** foi apurado em 31.03.2008, com base nos valores contábeis verificados nas demonstrações financeiras da **Incorporada**, preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no País, em consonância com o disposto no artigo 1.179 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e no artigo 175 e seguintes da Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações.
26. A avaliação supra referida será confirmada pelos peritos em laudo de avaliação, sendo designados os Srs. **Romilda Diniz Matosinhos**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade nº. M-3.266.160 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 500.934.016-04 e no CRC sob o nº. MG 56.552-0, residente e domiciliada na Rua Cônsul Valter, 104 apto.302, Bairro Buritis, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, **Leonardo Figueiredo Moreira**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº. MG-6079916 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.190.836-58 e no CRC sob o nº. MG 076170-O, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1.040, apto. 1.301, Bairro Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, **Fábio Campos Avendanho**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº. M-2.901.185 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 479.758.066-68 e no CRC sob o nº. MG 45.848-0, domiciliado na Rua Fernandes Tourinho, 470, sala 306 Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nomeados pela **Incorporadora**, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e art. 8º, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 227 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976,



que, previamente consultados, aceitaram a incumbência de apresentar o respectivo laudo de avaliação retro mencionado.

27. As variações patrimoniais que ocorrerem no período compreendido entre 01.04.2008 e a data da Incorporação serão integralmente absorvidas pela **Incorporadora**.
28. O valor do Patrimônio Líquido da **Incorporada**, sujeito à confirmação no laudo de avaliação, foi previamente avaliado pelos peritos em R\$ 23.435.460,16 (vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos), o qual determinará o acervo líquido a ser vertido para a Sociedade **Incorporadora**, observado o disposto no item 3 acima.
29. A presente Incorporação do acervo líquido da **Incorporada** se dará sem aumento de capital da **Incorporadora** por esta possuir a totalidade das quotas representativas do Capital Social da **Incorporada**.
30. Por força da sucessão ficarão incorporados ao patrimônio da **Incorporadora** todo o ativo e passivo da **Incorporada**, sucedendo-lhe em todos os bens, móveis e imóveis, direitos e obrigações.
31. Em decorrência da operação de Incorporação, a sociedade **Incorporada** será declarada extinta.
32. O presente **Protocolo** deverá ser ratificado pelos sócios da **Incorporada** e pelos sócios da **Incorporadora** em atos societários específicos a serem oportunamente registrados nas Juntas Comerciais competentes, sem qualquer alteração nos atos constitutivos da **Incorporadora**
33. Este **Protocolo** contém as condições exigidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para a proposta de Incorporação da **Incorporada**, mediante versão da totalidade do seu patrimônio à **Incorporadora**, e deverá ser submetido à apreciação dos sócios de ambas as sociedades.

Contagem, 9 de abril de 2008.

### **REFRATEC PARTICIPAÇÕES LTDA.**

---

**Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira**

---

**Eduardo Francisco Lôbo**

### **MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.**

---

**Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira**

---

**Eduardo Francisco Lôbo**

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO  
DA REFRATEC PRODUTOS ELETROFUNDIDOS LTDA.  
POR MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.**

O presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("**Protocolo**") é celebrado entre:

- g) **REFRATEC PRODUTOS ELETROFUNDIDOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Osório de Moraes, 2.363, Cidade Industrial "Cel. Juventino Dias", CEP 32.210-140, inscrita no CNPJ sob nº 20.128.609/0001-58, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 3120204481-1, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por **Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira**, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº MG 238.631 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.184.456-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Vieira Souto, 250/702, Bairro Ipanema e **Eduardo Francisco Lôbo**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1193693 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.540.726-72, domiciliado na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Praça Louis Enschede, 240, Bairro Cidade Industrial "Cel. Juventino Dias", (doravante **Incorporada**) e
- h) **MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. (nova denominação social de RPAR HOLDING S.A., sucessora por Incorporação de MAGNESITA S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.791.268/0001-17), companhia aberta, com sede na Praça Louis Enschede, 240, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.684.547/0001-65, NIRE nº 31300026485, neste ato representada por seus Diretores **Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira** e **Eduardo Francisco Lôbo**, acima qualificados (doravante **Incorporadora**),

que estabelecem os termos que regerão a incorporação da **Incorporada** pela **Incorporadora** (doravante **Incorporação**), conforme a seguir expostos;

## I. JUSTIFICAÇÃO

- xix. A Incorporação integra o projeto de reestruturação societária que, uma vez concretizada, resultará em maior eficiência operacional, administrativa e financeira, bem como na redução dos custos operacionais dessas sociedades, além de otimizar os meios de produção e racionalização do trabalho, operações e metas de organização, propiciando, assim, maior rentabilidade ao empreendimento;
- xx. A operação de Incorporação, objeto do presente instrumento, é de real interesse para as sociedades, tendo em vista a correlação existente entre ambas, que compõem o mesmo grupo econômico e operacional;
- xxi. A efetivação da operação pretendida gerará maior racionalização administrativa, tendo em vista que a concentração das atividades administrativas em única unidade acarretará considerável economia operacional e administrativa;
- xxii. A implementação da operação a seguir proposta propiciará maiores condições para traçar objetivos globais de ambas as Sociedades;

- xxiii. A Incorporação não acarretará aumento de capital social da **Incorporadora**, tampouco emissão de novas ações, visto que a **Incorporadora** é detentora de 100% (cem por cento) do capital social da **Incorporada**;
- xxiv. Pelos mesmos motivos expostos em (v) acima, não se aplica o direito de dissidência previsto na Lei 6.404/76;

## II. PROTOCOLO

Nos termos do Artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e do artigo 224, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, objetivando formalizar a Incorporação, mediante versão da totalidade do patrimônio da **Incorporada** para a **Incorporadora**, firmam as partes o presente **Protocolo**, obedecendo às condições adiante estabelecidas:

34. A **Incorporada** acha-se constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 1.652.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil reais), dividido em 165.200.000 (cento e sessenta e cinco milhões e duzentos mil) quotas, de valor nominal de R\$ 0,01 (hum centavo de real) cada uma, assim distribuídas da seguinte:

MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. (**Incorporadora**) 165.200.000quotas R\$1.652.000,00

35. O capital social da **Incorporadora** é de R\$ 1.369.150.225,84 (um bilhão, trezentos e sessenta nove milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 181.595.493 (cento e oitenta e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
36. O patrimônio líquido da **Incorporada** foi apurado em 31.03.2008, com base nos valores contábeis verificados nas demonstrações financeiras da **Incorporada**, preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no País, em consonância com o disposto no artigo 1.179 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e no artigo 175 e seguintes da Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações.
37. A avaliação supra referida será confirmada pelos peritos em laudo de avaliação, sendo designados os Srs. **Romilda Diniz Matosinhos**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade nº. M-3.266.160 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 500.934.016-04 e no CRC sob o nº. MG 56.552-0, residente e domiciliada na Rua Cônsul Valter, 104 apto.302, Bairro Buritis, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, **Leonardo Figueiredo Moreira**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº. MG-6079916 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.190.836-58 e no CRC sob o nº. MG 076170-O, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1.040, apto. 1.301, Bairro Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, **Fábio Campos Avendanho**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº. M-2.901.185 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 479.758.066-68 e no CRC sob o nº. MG 45.848-0, domiciliado na Rua Fernandes Tourinho, 470, sala 306 Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nomeados pela **Incorporadora**, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e art. 8º, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 227 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que, previamente consultados, aceitaram a incumbência de apresentar o respectivo laudo de avaliação retro mencionado.

38. As variações patrimoniais que ocorrerem no período compreendido entre 01.04.2008 e a data da Incorporação serão integralmente absorvidas pela **Incorporadora**.
39. O valor do Patrimônio Líquido da **Incorporada**, sujeito à confirmação no laudo de avaliação, foi previamente avaliado pelos peritos em R\$ 6.180.376,13 (seis milhões, cento e oitenta mil, trezentos e setenta e seis reais e treze centavos), o qual determinará o acervo líquido a ser vertido para a Sociedade **Incorporadora**, observado o disposto no item 3 acima.
40. A presente Incorporação do acervo líquido da **Incorporada** se dará sem aumento de capital da **Incorporadora** por esta possuir a totalidade das quotas representativas do Capital Social da **Incorporada**.
41. Por força da sucessão ficarão incorporados ao patrimônio da **Incorporadora** todo o ativo e passivo da **Incorporada**, sucedendo-lhe em todos os bens, móveis e imóveis, direitos e obrigações.
42. Em decorrência da operação de Incorporação, a sociedade **Incorporada** será declarada extinta.
43. O presente **Protocolo** deverá ser ratificado pelos sócios da **Incorporada** e pelos sócios da **Incorporadora** em atos societários específicos a serem oportunamente registrados nas Juntas Comerciais competentes, sem qualquer alteração nos atos constitutivos da **Incorporadora**.
44. Este **Protocolo** contém as condições exigidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para a proposta de Incorporação da **Incorporada**, mediante versão da totalidade do seu patrimônio à **Incorporadora**, e deverá ser submetido à apreciação dos sócios de ambas as sociedades.

Contagem, 9 de abril de 2008.

#### **REFRATEC PRODUTOS ELETROFUNDIDOS LTDA.**

---

**Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira**

---

**Eduardo Francisco Lôbo**

#### **MAGNESITA REFRAATÁRIOS S.A.**

---

**Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira**

---

**Eduardo Francisco Lôbo**

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO  
DA RISA MATERIAIS CERÂMICOS LTDA.  
POR MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.**

O presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("**Protocolo**") é celebrado entre:

- i) **RISA MATERIAIS CERÂMICOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Contagem-MG, na Rua Doutor José Américo Cançado Bahia, nº 1.717, Cidade Industrial "Cel. Juventino Dias", inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.886.734/0001-69, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 3120749645-1, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por **Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira**, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº MG 238.631 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.184.456-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Vieira Souto, 250/702, Bairro Ipanema e **Eduardo Francisco Lôbo**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1193693 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.540.726-72, domiciliado na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Praça Louis Enschede, 240, Bairro Cidade Industrial "Cel. Juventino Dias" (doravante **Incorporada**) e
- j) **MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. (nova denominação social de RPAR HOLDING S.A., sucessora por Incorporação de MAGNESITA S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.791.268/0001-17), companhia aberta, com sede na Praça Louis Enschede, 240, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.684.547/0001-65, NIRE nº 31300026485, neste ato representada por seus Diretores **Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira** e **Eduardo Francisco Lôbo**, acima qualificados (doravante **Incorporadora**),

que estabelecem os termos que regerão a incorporação da **Incorporada** pela **Incorporadora** (doravante **Incorporação**), conforme a seguir expostos;

## I. JUSTIFICAÇÃO

- xxv. A Incorporação integra o projeto de reestruturação societária que, uma vez concretizada, resultará em maior eficiência operacional, administrativa e financeira, bem como na redução dos custos operacionais dessas sociedades, além de otimizar os meios de produção e racionalização do trabalho, operações e metas de organização, propiciando, assim, maior rentabilidade ao empreendimento;
- xxvi. A operação de Incorporação, objeto do presente instrumento, é de real interesse para as sociedades, tendo em vista a correlação existente entre ambas, que compõem o mesmo grupo econômico e operacional;
- xxvii. A efetivação da operação pretendida gerará maior racionalização administrativa, tendo em vista que a concentração das atividades administrativas em única unidade acarretará considerável economia operacional e administrativa;

- xxviii. A implementação da operação a seguir proposta propiciará maiores condições para traçar objetivos globais de ambas as Sociedades;
- xxix. A Incorporação não acarretará aumento de capital social da **Incorporadora**, tampouco emissão de novas ações, visto que a **Incorporadora** é detentora de 100% (cem por cento) do capital social da **Incorporada**;
- xxx. Pelos mesmos motivos expostos em (v) acima, não se aplica o direito de dissidência previsto na Lei 6.404/76;

## II. PROTOCOLO

Nos termos do Artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e do artigo 224, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, objetivando formalizar a Incorporação, mediante versão da totalidade do patrimônio da **Incorporada** para a **Incorporadora**, firmam as partes o presente **Protocolo**, obedecendo às condições adiante estabelecidas:

- 45. A **Incorporada** acha-se constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 5.723.415,94 (cinco milhões, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e quatro centavos) dividido em 572.341.594 (quinhentos e setenta e dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, quinhentas e noventa e quatro) cotas de valor nominal R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente integralizado em bens e em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. (**Incorporadora**) 572.341.594 cotas R\$ 5.723.415,94

- 46. O capital social da **Incorporadora** é de R\$ 1.369.150.225,84 (um bilhão, trezentos e sessenta nove milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 181.595.493 (cento e oitenta e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
- 47. O patrimônio líquido da **Incorporada** foi apurado em 31.03.2008, com base nos valores contábeis verificados nas demonstrações financeiras da **Incorporada**, preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no País, em consonância com o disposto no artigo 1.179 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e no artigo 175 e seguintes da Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações.
- 48. A avaliação supra referida será confirmada pelos peritos em laudo de avaliação, sendo designados os Srs. **Romilda Diniz Matosinhos**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade nº. M-3.266.160 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 500.934.016-04 e no CRC sob o nº. MG 56.552-0, residente e domiciliada na Rua Cônsul Valter, 104 apto.302, Bairro Buritis, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, **Leonardo Figueiredo Moreira**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº. MG-6079916 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.190.836-58 e no CRC sob o nº. MG 076170-O, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1.040, apto. 1.301, Bairro Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, **Fábio Campos Avendanho**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº. M-2.901.185 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 479.758.066-68 e no CRC sob o nº. MG 45.848-0, domiciliado na Rua Fernandes Tourinho, 470, sala 306 Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nomeados pela **Incorporadora**, em conformidade com o

disposto no parágrafo 2º do artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e art. 8º, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 227 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que, previamente consultados, aceitaram a incumbência de apresentar o respectivo laudo de avaliação retro mencionado.

49. As variações patrimoniais que ocorrerem no período compreendido entre 01.04.2008 e a data da Incorporação serão integralmente absorvidas pela **Incorporadora**.
50. O valor do Patrimônio Líquido da **Incorporada**, sujeito à confirmação no laudo de avaliação, foi previamente avaliado pelos peritos em R\$ 7.049.177,95 (sete milhões, quarenta e nove mil, cento e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), o qual determinará o acervo líquido a ser vertido para a Sociedade **Incorporadora**, observado o disposto no item 3 acima.
51. A presente Incorporação do acervo líquido da **Incorporada** se dará sem aumento de capital da **Incorporadora** por esta possuir a totalidade das quotas representativas do Capital Social da **Incorporada**.
52. Por força da sucessão ficarão incorporados ao patrimônio da **Incorporadora** todo o ativo e passivo da **Incorporada**, sucedendo-lhe em todos os bens, móveis e imóveis, direitos e obrigações.
53. Em decorrência da operação de Incorporação, a sociedade **Incorporada** será declarada extinta.
54. O presente **Protocolo** deverá ser ratificado pelos sócios da **Incorporada** e pelos sócios da **Incorporadora** em atos societários específicos a serem oportunamente registrados nas Juntas Comerciais competentes, sem qualquer alteração nos atos constitutivos da **Incorporadora**
55. Este **Protocolo** contém as condições exigidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para a proposta de Incorporação da **Incorporada**, mediante versão da totalidade do seu patrimônio à **Incorporadora**, e deverá ser submetido à apreciação dos sócios de ambas as sociedades.

Contagem, 9 de abril de 2008.

**RISA MATERIAIS CERÂMICOS LTDA.**

---

Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira

---

Eduardo Francisco Lôbo

**MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.**

---

Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira

---

Eduardo Francisco Lôbo

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO  
DA RISA REFRAATÓRIOS E ISOLANTES LTDA.  
POR MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.**

O presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("**Protocolo**") é celebrado entre:

- k) **RISA REFRAATÓRIOS E ISOLANTES LTDA.**, sociedade limitada sediada em Contagem-MG, na Rua José Américo Cançado Bahia, 1.921, Cidade Industrial "Cel. Juventino Dias", CEP 32.210-130, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.791.334/0001-59 ,com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 3120614646-4, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por **Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira**, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº MG 238.631 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.184.456-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Vieira Souto, 250/702, Bairro Ipanema e **Eduardo Francisco Lôbo**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1193693 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.540.726-72, domiciliado na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Praça Louis Ensck, 240, Bairro Cidade Industrial "Cel. Juventino Dias", (doravante **Incorporada**) e
- l) **MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. (nova denominação social de RPAR HOLDING S.A., sucessora por incorporação de MAGNESITA S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.791.268/0001-17), companhia aberta, com sede na Praça Louis Ensck, 240, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.684.547/0001-65, NIRE nº 31300026485, neste ato representada por seus Diretores **Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira** e **Eduardo Francisco Lôbo**, acima qualificados (doravante **Incorporadora**),

que estabelecem os termos que regerão a incorporação da **Incorporada** pela **Incorporadora** (doravante **Incorporação**), conforme a seguir expostos;

I. JUSTIFICAÇÃO

- xxxi. A Incorporação integra o projeto de reestruturação societária que, uma vez concretizada, resultará em maior eficiência operacional, administrativa e financeira, bem como na redução dos custos operacionais dessas sociedades, além de otimizar os meios de produção e racionalização do trabalho, operações e metas de organização, propiciando, assim, maior rentabilidade ao empreendimento;
- xxxii. A operação de Incorporação, objeto do presente instrumento, é de real interesse para as sociedades, tendo em vista a correlação existente entre ambas, que compõem o mesmo grupo econômico e operacional;
- xxxiii. A efetivação da operação pretendida gerará maior racionalização administrativa, tendo em vista que a concentração das atividades administrativas em única unidade acarretará considerável economia operacional e administrativa;



- xxxiv. A implementação da operação a seguir proposta propiciará maiores condições para traçar objetivos globais de ambas as Sociedades;
- xxxv. A Incorporação não acarretará aumento de capital social da **Incorporadora**, tampouco emissão de novas ações, visto que a **Incorporadora** é detentora de 100% (cem por cento) do capital social da **Incorporada**;
- xxxvi. Pelos mesmos motivos expostos em (v) acima, não se aplica o direito de dissidência previsto na Lei nº 6.404/76;

## II. PROTOCOLO

Nos termos do Artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e do artigo 224, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, objetivando formalizar a Incorporação, mediante versão da totalidade do patrimônio da **Incorporada** para a **Incorporadora**, firmam as partes o presente **Protocolo**, obedecendo às condições adiante estabelecidas:

- 56. A **Incorporada** acha-se constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 25.650.000,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), dividido em 256.500.000 (duzentos e cinquenta e seis milhões e quinhentas mil) cotas de valor nominal R\$ 0,10 (dez centavos) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. (**Incorporadora**) 256.500.000 cotas ..... R\$25.650.000,00

- 57. O capital social da **Incorporadora** é de R\$ 1.369.150.225,84 (um bilhão, trezentos e sessenta nove milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 181.595.493 (cento e oitenta e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
- 58. O patrimônio líquido da **Incorporada** foi apurado em 31.03.2008, com base nos valores contábeis verificados nas demonstrações financeiras da **Incorporada**, preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no País, em consonância com o disposto no artigo 1.179 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e no artigo 175 e seguintes da Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações.
- 59. A avaliação supra referida será confirmada pelos peritos em laudo de avaliação, sendo designados os Srs. **Romilda Diniz Matosinhos**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade nº. M-3.266.160 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 500.934.016-04 e no CRC sob o nº. MG 56.552-0, residente e domiciliada na Rua Cônsul Valter, 104 apto.302, Bairro Buritis, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, **Leonardo Figueiredo Moreira**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº. MG-6079916 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.190.836-58 e no CRC sob o nº. MG 076170-O, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1.040, apto. 1.301, Bairro Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, **Fábio Campos Avendanho**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº. M-2.901.185 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 479.758.066-68 e no CRC sob o nº. MG 45.848-0, domiciliado na Rua Fernandes Tourinho, 470, sala 306 Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nomeados pela **Incorporadora**, em conformidade com o

disposto no parágrafo 2º do artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e art. 8º, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 227 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que, previamente consultados, aceitaram a incumbência de apresentar o respectivo laudo de avaliação retro mencionado.

60. As variações patrimoniais que ocorrerem no período compreendido entre 01.04.2008 e a data da Incorporação serão integralmente absorvidas pela **Incorporadora**.
61. O valor do Patrimônio Líquido da **Incorporada**, sujeito à confirmação no laudo de avaliação, foi previamente avaliado pelos peritos em R\$ 80.655.468,54 (oitenta milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), o qual determinará o acervo líquido a ser vertido para a Sociedade **Incorporadora**, observado o disposto no item 3 acima.
62. A presente Incorporação do acervo líquido da Incorporada se dará sem aumento de capital da **Incorporadora** por esta possuir a totalidade das quotas representativas do Capital Social da **Incorporada**.
63. Por força da sucessão ficarão incorporados ao patrimônio da **Incorporadora** todo o ativo e passivo da **Incorporada**, sucedendo-lhe em todos os bens, móveis e imóveis, direitos e obrigações.
64. Em decorrência da operação de Incorporação, a sociedade **Incorporada** será declarada extinta.
65. O presente **Protocolo** deverá ser ratificado pelos sócios da **Incorporada** e pelos sócios da **Incorporadora** em atos societários específicos a serem oportunamente registrados nas Juntas Comerciais competentes, sem qualquer alteração nos atos constitutivos da **Incorporadora**
66. Este **Protocolo** contém as condições exigidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para a proposta de Incorporação da **Incorporada**, mediante versão da totalidade do seu patrimônio à **Incorporadora**, e deverá ser submetido à apreciação dos sócios de ambas as sociedades.

Contagem, 9 de abril de 2008.

**RISA REFRAATÓRIOS E ISOLANTES LTDA.**

---

Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira

---

Eduardo Francisco Lôbo

**MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.**

---

Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira

---

Eduardo Francisco Lôbo

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO  
DA SÃO JOSÉ ADMINISTRAÇÃO E MATÉRIAS PRIMAS LTDA.  
POR MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.**

O presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("**Protocolo**") é celebrado entre:

- m) **SÃO JOSÉ ADMINISTRAÇÃO E MATÉRIAS PRIMAS LTDA**, sociedade limitada sediada em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Casemiro de Abreu, nº 63, inscrita no CNPJ sob nº 60.681.160/0001-65,, atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35201664576, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por **Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira**, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº MG 238.631 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.184.456-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Vieira Souto, 250/702, Bairro Ipanema, e **Eduardo Francisco Lôbo**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1193693 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.540.726-72, domiciliado na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Praça Louis Ensck, 240, Bairro Cidade Industrial "Cel. Juventino Dias" (doravante **Incorporada**) e
- n) **MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. (nova denominação social de RPAR HOLDING S.A., sucessora por Incorporação de MAGNESITA S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.791.268/0001-17), companhia aberta, com sede na Praça Louis Ensck, 240, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.684.547/0001-65, NIRE nº 31300026485, neste ato representada por seus Diretores **Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira** e **Eduardo Francisco Lôbo**, acima qualificados (doravante **Incorporadora**),

que estabelecem os termos que regerão a incorporação da **Incorporada** pela **Incorporadora** (doravante **Incorporação**), conforme a seguir expostos;

## I. JUSTIFICAÇÃO

- xxxvii. A Incorporação integra o projeto de reestruturação societária que, uma vez concretizada, resultará em maior eficiência operacional, administrativa e financeira, bem como na redução dos custos operacionais dessas sociedades, além de otimizar os meios de produção e racionalização do trabalho, operações e metas de organização, propiciando, assim, maior rentabilidade ao empreendimento;
- xxxviii. A operação de Incorporação, objeto do presente instrumento, é de real interesse para as sociedades, tendo em vista a correlação existente entre ambas, que compõem o mesmo grupo econômico e operacional;
- xxxix. A efetivação da operação pretendida gerará maior racionalização administrativa, tendo em vista que a concentração das atividades administrativas em única unidade acarretará considerável economia operacional e administrativa;

- xli. A implementação da operação a seguir proposta propiciará maiores condições para traçar objetivos globais de ambas as Sociedades;
- xlii. A Incorporação não acarretará aumento de capital social da **Incorporadora**, tampouco emissão de novas ações, visto que a **Incorporadora** é detentora de 100% (cem por cento) do capital social da **Incorporada**;
- xliii. Pelos mesmos motivos expostos em (v) acima, não se aplica o direito de dissidência previsto na Lei 6.404/76;

## II. PROTOCOLO

Nos termos do Artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e do artigo 224, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, objetivando formalizar a Incorporação, mediante versão da totalidade do patrimônio da **Incorporada** para a **Incorporadora**, firmam as partes o presente **Protocolo**, obedecendo às condições adiante estabelecidas:

67. A **Incorporada** acha-se constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 2.382.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil reais), dividido em 238.200.000 (duzentos e trinta e oito milhões e duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real), distribuídas da seguinte forma:

MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. (**Incorporadora**) 238.200.000 cotas ... R\$ 2.382.000,00

68. O capital social da **Incorporadora** é de R\$ 1.369.150.225,84 (um bilhão, trezentos e sessenta e nove milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 181.595.493 (cento e oitenta e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

69. O patrimônio líquido da **Incorporada** foi apurado em 31.03.2008, com base nos valores contábeis verificados nas demonstrações financeiras da **Incorporada**, preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no País, em consonância com o disposto no artigo 1.179 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e no artigo 175 e seguintes da Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades por Ações.

70. A avaliação supra referida será confirmada pelos peritos em laudo de avaliação, sendo designados os Srs. **Romilda Diniz Matosinhos**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade nº. M-3.266.160 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 500.934.016-04 e no CRC sob o nº. MG 56.552-0, residente e domiciliada na Rua Cônsul Valter, 104 apto.302, Bairro Buritis, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, **Leonardo Figueiredo Moreira**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº. MG-6079916 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.190.836-58 e no CRC sob o nº. MG 076170-O, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1.040, apto. 1.301, Bairro Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, **Fábio Campos Avendanho**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº. M-2.901.185 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 479.758.066-68 e no CRC sob o nº. MG 45.848-0, domiciliado na Rua Fernandes Tourinho, 470, sala 306 Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nomeados pela **Incorporadora**, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e art. 8º, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 227 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976,

que, previamente consultados, aceitaram a incumbência de apresentar o respectivo laudo de avaliação retro mencionado.

71. As variações patrimoniais que ocorrerem no período compreendido entre 01.04.2008 e a data da Incorporação serão integralmente absorvidas pela **Incorporadora**.
72. O valor do Patrimônio Líquido da **Incorporada**, sujeito à confirmação no laudo de avaliação, foi previamente avaliado pelos peritos em R\$ 3.831.383,40 (três milhões, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), o qual determinará o acervo líquido a ser vertido para a Sociedade **Incorporadora**, observado o disposto no item 3 acima.
73. A presente Incorporação do acervo líquido da **Incorporada** se dará sem aumento de capital da **Incorporadora** por esta possuir a totalidade das quotas representativas do Capital Social da **Incorporada**.
74. Por força da sucessão ficarão incorporados ao patrimônio da **Incorporadora** todo o ativo e passivo da **Incorporada**, sucedendo-lhe em todos os bens, móveis e imóveis, direitos e obrigações.
75. Em decorrência da operação de Incorporação, a sociedade **Incorporada** será declarada extinta.
76. O presente **Protocolo** deverá ser ratificado pelos sócios da **Incorporada** e pelos sócios da **Incorporadora** em atos societários específicos a serem oportunamente registrados nas Juntas Comerciais competentes, sem qualquer alteração nos atos constitutivos da **Incorporadora**
77. Este **Protocolo** contém as condições exigidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para a proposta de Incorporação da **Incorporada**, mediante versão da totalidade do seu patrimônio à **Incorporadora**, e deverá ser submetido à apreciação dos sócios de ambas as sociedades.

Contagem, 9 de abril de 2008.

**SÃO JOSÉ ADMINISTRAÇÃO E MATÉRIAS PRIMAS LTDA.**

---

Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira

---

Eduardo Francisco Lôbo

**MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.**

---

Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira

---

Eduardo Francisco Lôbo